



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1866/2024**

**Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 48 anos de idade, com diagnóstico de câncer de esôfago (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13, 17, 19 e 20), solicitando o fornecimento de Consulta em Oncologia (Evento 1, INIC1, Página 11).

De acordo com a Portaria 1.439, de 16 de dezembro de 2014, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Esôfago, a maioria dos pacientes diagnosticados com câncer de esôfago apresenta disfagia progressiva como primeiro sintoma. O benefício de quimioterapia e radioterapia concomitantes seguidos ou não de cirurgia pode ser evidenciado em todos os estágios clínicos do carcinoma de esôfago. Exames são utilizados para o estadiamento e devem ser repetidos para avaliar a efetividade do tratamento. Doentes com diagnóstico de câncer esofagiano devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Desta forma, informa-se que a consulta em oncologia está indicada ao manejo da condição clínica do Autor - câncer de esôfago (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13, 17, 19 e 20) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13, 17, 19 e 20). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao ente responsável pelo fornecimento do atendimento, no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foram localizados para o Autor [NOME]:

- Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Geral (Oncologia), CID: Neoplasia maligna do esôfago, solicitado em: 10/09/2024, pela Clínica da Família Olímpia Esteves, classificação de risco: Verde – prioridade 3 com situação: Pendente e a seguinte observação: “Necessário em todas as inserções ter pedido médico. No aguardo do anexo solicitado em 2/10, sem excluir LHP e laudo das TCs”.



- Consulta - Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Quimioterapia, CID: Carcinoma in situ de outros órgãos digestivos, classificação de risco Amarelo – prioridade 2, solicitado em: 03/10/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, com situação: Agendada para o dia: 04/11/2024, às 08:00 no Hospital Mario Kroeff.

Assim, para a consulta em cirurgia geral oncologia, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Para o tratamento da sua condição clínica (quimioterapia), considerando que o Hospital Mario Kroeff pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 13) foi solicitado urgência para a avaliação oncológica do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informações acerca de custo de atendimento hospitalar não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.